

Acumulação de funções - alteração/manutenção - Juízo de Família e Menores do Funchal

Face à impossibilidade de colocar um Juiz auxiliar do Quadro Complementar de Juizes da área do Tribunal da Relação de Lisboa no Juízo de Família e Menores do Funchal (JFamMenFx.) e perante a manutenção da baixa médica da Mm.^a Juíza de Direito titular do J3 Família e Menores do Funchal, foi proposto e aceite pelo CSM (Proc: 2022/DSQMJ/2857), as seguintes medidas de gestão:

A) Manutenção da acumulação de funções por parte da Mm.^a Juíza de Direito, titular do Juízo Central Cível do Funchal J3, no J3 do JFamMenFx., materializada no seguinte:

- (i) a tramitação dos processos de divórcio, realização das respetivas tentativas de conciliação, nas situações em que não tenham filhos menores, e realização dos julgamentos e prolação das sentenças;
- (ii) *tramitação dos processos de inventário e realização das respetivas conferências de interessados;*
- (iii) *tramitação dos processos de atribuição de casa de morada de família e realização dos respetivos julgamentos; e*
- (iv) *tramitação e decisão de procedimentos cautelares de arresto e de arrolamento apensos aos processos de divórcio e de arrolamento apenso aos processos de inventário.*

B) Manutenção da afetação de um Juiz do Quadro Complementar do Tribunal da Relação de Lisboa, para, à distância, realizar o seguinte trabalho no J2 e no J3 do JFamMenFx., materializada no seguinte:

- (i) *prolação das sentenças no âmbito dos processos do F.G.A. (condenação/manutenção/cessação);*
- (ii) *prolação das sentenças de incumprimento da prestação de alimentos (não contestadas);*
- (iii) *prolação das sentenças em incidentes da regulação ou alteração do exercício das responsabilidades parentais após parecer do M.P. nos processos em que não seja necessário a realização de julgamento e nos quais apenas é solicitado relatório à equipa tutelar cível ou outros elementos documentais;*
- (iv) *prolação das sentenças nas revisões dos processos de promoção e proteção quando não seja necessário a realização de diligências; e*
- (v) *apreciação dos recursos de atos do notário em processos de inventário.*

C) Atribuição do serviço urgente do J3 do JFamMenFx. à Mm.^a Juíza de Direito, titular do J1 Família e Menores do Funchal, a saber, além do mais, tramitação, realização de diligências e prolação de decisão:

- (i) *nos processos de promoção e proteção;*
- (ii) *nos processos relacionados com violência doméstica da Lei Tutelar Cível; e*
- (iii) *nos processos tutelares educativos para aplicação de medida de internamento em centro educativo e respetiva medida cautelar.*

D) Atribuição do restante serviço do J3 do JFamMenFx., não indicado nos pontos A), B) e C), à Mm.^a Juíza de Direito, titular do Juízo de Comércio do Funchal J1, incluindo, na medida das suas possibilidades e disponibilidade, a tramitação, a realização de diligências e a prolação de decisão.